

Florianópolis, 27 de março de 2015.

Ofício n. 274/PGJ/2015

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GELSON MERÍSIO**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88020-900 FLORIANÓPOLIS – SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 009/2015

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei anexo, que visa a criação de 6 (seis) Promotorias de Justiça e respectivos cargos, além de um cargo de servidor efetivo que será destinado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acompanhado da respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lido no Expediente
23ª Sessão de 31/03/2015
As Comissões de:
(05) JUST. CA
(11) F. VANCAS
(14) TRABA. TAO
Secretário


LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0009.5/2015

Cria Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e cargos de servidores no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura orgânica de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 6 (seis) Promotorias de Justiça, nas seguintes entrâncias e com as seguintes denominações:

I – na entrância Especial, a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul;

II – na entrância Final, a:

- a) 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá;
- b) 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas;
- c) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra; e
- d) 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União

III – na entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância Especial, 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de entrância Final e 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar correspondentes às suas entrâncias, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondente.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público, e acrescentados ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, 12 (doze) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CPM-1, de provimento em comissão.

Parágrafo único. Dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça criados no *caput* deste artigo, 2 (dois) serão lotados em cada Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar.

bid.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º Fica criado, e acrescido ao Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 2002, 1 (um) cargo de Analista de Dados e Pesquisas, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

Art. 5º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

bid

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e cargos em seu Quadro de Primeiro Grau e de Pessoal.

O Projeto de Lei Complementar é consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todo o Estado de Santa Catarina e, em especial, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Jaraguá do Sul, Araranguá, Canoinhas, Mafra, Porto União e Abelardo Luz, onde o incremento de trabalho vem demonstrando a necessidade premente da criação de novas unidades.

Importa destacar que, na Comarca de Jaraguá do Sul, o Poder Judiciário está em vias de instalar uma nova Unidade Judiciária, com competência criminal, o que exige a adequação na estrutura do Ministério Público para fazer frente à demanda de serviço. Nas Comarcas de Araranguá, Canoinhas, Mafra, Porto União e Abelardo Luz, a Comissão de Avaliação das Atribuições das Promotorias de Justiça, composta por iniciativa do Colégio de Procuradores de Justiça com o objetivo estudar as demandas e de bem distribuir a carga de trabalho entre os órgãos de execução de primeiro grau, priorizando a celeridade na prestação jurisdicional, identificou um sensível acréscimo no volume de processos judiciais e demandas sociais que exigem a atenção do Ministério Público, tendo sido observado que a tendência é de que este crescimento se mantenha ao longo do tempo. Considerando que as estruturas existentes nestas Comarcas demonstram dificuldade para atender à demanda atual, é premente que elas sejam ampliadas para propiciar o adequado atendimento às comunidades locais em face das atribuições exigidas do Ministério Público.

bid.

O Projeto de Lei promove, também, a criação de 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça e de 12 (doze) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, os quais ficarão vinculados às novas Promotorias de Justiça, de forma a instrumentar estas unidades com o pessoal necessário ao apoio funcional, como ocorre em todas aquelas já existentes no Estado de Santa Catarina.

Conjuntamente, propõe-se a criação de 1 (um) cargo efetivo de Analista de Dados e Pesquisas, destinado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para estruturar e analisar os dados estatísticos da Instituição, fundamentais para o seu planejamento.

Registra-se que a criação dos cargos, conforme a previsão do art. 18, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho 2000, foi submetida à deliberação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e recebeu aprovação na Sessão Ordinária ocorrida no dia 25 de março de 2015.

Anota-se, por fim, que a instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos previstos no Projeto dependerão da existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 27 de março de 2015.

LIO MARGOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA